



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 195059810, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR

Endereço

AVENIDA IGUAÇU, 420

Bairro REBOUÇAS	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80230020
--------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PONTE DE GUARATUBA

Tipo de empreendimento/atividade

PONTE DE GUARATUBA

Endereço PONTE DE GUARATUBA	Bairro guaratuba
--------------------------------	---------------------

Município Guaratuba	Cep 00000000
------------------------	-----------------

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****
-----------------------------------	-----------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de concessão de Licença Ambiental Prévia – LP para o empreendimento denominado Ponte de Guaratuba e acessos na rodovia PR-412, com extensão total do empreendimento de 3,07 quilômetros, sendo 1,244 quilômetros de extensão da Obra de Arte Especial. O empreendimento promove a continuidade da rodovia estadual, conectando as duas margens da baía de Guaratuba.

O presente procedimento de licenciamento contempla:

- Terraplenagem.
- Drenagem.
- Pavimentação.
- Sinalização.
- Obras de arte especial.
- Contenções.
- Passagem de fauna.
- Iluminação.
- Sistema de proteção atmosférica.
- Remanejamento de interferências.

OBS: Todos de acordo com o Projeto Executivo a ser apresentado na fase de Licenciamento de Instalação.

Coordenadas UTM:

- Inicial: E=744.697,311 N=7.138.604,994.
- Final: E =743.690,549 N=7.136.050,454.

CONDICIONANTES



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução CEMA nº. 107/2020 e Resolução SEMA nº. 046/2015, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Esta Licença Prévia foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, e demais complementações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

1. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, projetos e programas propostos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos programas, cronograma físico-financeiro e monitoramentos propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA, em especial durante a implantação do empreendimento.
2. O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade conforme definido em cada Programa, devendo ser priorizado a periodicidade trimestral na etapa das obras de instalação.
3. Apresentar a elaboração de um levantamento da situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental, por profissional habilitado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
4. Quando da Licença de Instalação deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA, para análise e aprovação do Instituto Água e Terra, elaborado por técnico habilitado, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo 03 da Resolução SEMA 46/2015, contendo os aspectos ambientais e seus sistemas de controle, bem como o detalhamento de todas as intervenções necessárias à instalação do empreendimento, incluindo a metodologia construtiva, a logística dos elementos materiais utilizados, a localização do canteiro de obras, as áreas de empréstimo e destinação final dos resíduos.
5. Apresentar Decreto de Utilidade Pública do empreendimento, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI.
6. Apresentar Memorial Descritivo de implantação do empreendimento, contemplando todas as ações necessárias para prevenção de acidentes e danos ambientais na fase de instalação e operação.
7. Apresentar Projeto Executivo da Ponte de Guaratuba e seus acessos.
8. Apresentar cronograma físico - financeiro relativo ao PBA e seus Planos e Programas.
9. Apresentar cronograma físico – financeiro das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos.
10. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54). (Incluir a apresentação de relatório com as anuências, cópia das matrículas e fase da negociação) por ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI.
11. Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
12. Atender na íntegra o cumprimento e as exigências do IPHAN por meio do TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO nº 129/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR, datado de 16 de abril de 2020.
13. Apresentar no momento da Solicitação da Licença de Instalação - LI o documento do IPHAN conclusivo em razão dos aspectos arqueológicos – “Empreendimento apto a receber LI”.
14. Atender na íntegra as exigências elencadas no Ofício nº 722/22/CPFR-MB da Capitania dos Portos do Paraná, em conformidade com as NORMAM-11/DPC e NORMAM- 17/DHN.
15. Atender e dar continuidade as tratativas e comunicações necessárias a Superintendência do Patrimônio da União no Paraná – SPU, conforme manifestação exarada no Ofício SEI nº 314059/2021/ME (mov. 107 do SPI nº 19.505.981-0).
16. Atender na íntegra e apresentar no momento do Requerimento de Licença de Instalação as Complementações solicitadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio por meio do Ofício SEI nº 42/2023-DIBIO/ICMBio datado de 02 de fevereiro de 2023 (SPI nº 20.034.734-0), conforme entendimento exarado na Informação IAT/ATJ nº 780/2023 (mov. 112 do SPI nº 19.505.981-0).
17. Obter as devidas anuências das concessionárias e/ou responsáveis pelos elementos alvo de remanejamento e/ou transpassados na instalação do empreendimento (postes, redes de distribuição, iluminação, caixa de inspeção, linha de distribuição e transmissão, dentre outros).
18. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.

19. Apresentar pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, na modalidade de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR), incluindo Inventário Florestal com a devida identificação dos estágios de regeneração da vegetação nativa a sofrer intervenção, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/94 e Portaria IAT nº 300/2022 e seus anexos, identificando as áreas de preservação permanente a sofrer intervenção (se for o caso).

20. No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o empreendedor juntamente com o proprietário deverá providenciar a relocação da mesma.

21. A Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) deverá ser apresentada antes da emissão da Licença de Instalação – LI.

22. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.

23. As estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas de manutenção, central de abastecimento de combustível, central de montagens, bota-espera, estruturas de esgotamento sanitário, etc., deverão ser objeto de licenciamento específico.

24. Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90.

25. Para as obras que transponham cursos hídricos será necessária a apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos.

26. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras e demais áreas necessárias à execução das obras, devendo ao término da implantação ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD nos termos da Portaria IAT nº. 170/2020, retornando as condições próximas as características originais do terreno.

27. Deverá ser previsto, conforme definido em Programa, o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento. Os resíduos que não são passíveis de reutilização e/ou reciclagem na própria obra deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.

28. Toda matéria-prima mineral utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.

29. Deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Termo de Referência (Anexo IX) da Resolução SEDEST 50/2022, observada a Resolução CONAMA 307/2002, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

30. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.

31. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

32. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleos lubrificantes, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/o onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

33. Viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento.

34. Contemplar no Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e de Sedimentos:

- Amostragens da macrofauna bentônica nos locais das coletas de água e sedimento, ao menos semestralmente.
- Pontos de coleta nas áreas de cultivo de espécies destinadas ao consumo humano, como ostras e mexilhões.
- Estabelecer e propor mecanismos de controle e rastreabilidade, na fase de instalação, para possíveis impactos do carreamento de sedimentos existentes no fundo da baía de Guaratuba em decorrência principalmente na construção das colunas de sustentação da Ponte na qualidade da produção de ostras e mexilhões em Guaratuba/PR.

35. Contemplar em Programa específico o Controle de Erosão, considerando principalmente:

- Medidas de controle de erosão durante as fases de implantação e operação do empreendimento.
- Incluir subprograma de Monitoramento da Eficiência da Drenagem.

36. Contemplar e apresentar no Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e do Nível de Pressão Sonora mecanismos que visem atenuar a pressão sonora na operação da futura ponte em relação aos residentes/residências localizados na área de influência

direta e que sofrerão os impactos em ambos os lados do continente, principalmente na entrada e saída dos eixos



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

nstruídos.

37. Apresentar para aprovação da Divisão de Fauna e Flora do IAT o plano de monitoramento de fauna conforme Portaria IAT nº 051/2023 e Instrução Normativa IAT nº 02/2023 ou quaisquer normas que vier a substituí-las.

38. Executar o Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna conforme a Portaria IAT nº 022/2020.

39. Apresentar as propostas para instalação de passa-fauna, com base nos dados obtidos do Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna.

40. Identificar no Plano de Monitoramento de Fauna a metodologia de fiscalização da caça e introdução de espécies invasoras.

41. Contemplar no plano de Monitoramento de Fauna:

- Os métodos para avaliar os impactos do sombreamento (shading) decorrente da instalação da ponte sobre a fauna aquática.

- Ações específicas para as espécies listadas nos Planos de Ação Nacional de Conservação que foram identificadas durante o levantamento.

- Ações específicas para o monitoramento de Lontra longicaudis, espécie classificada como quase ameaçada na lista do Estado do Paraná (decreto nº 7264/2010), identificada durante a etapa de levantamento.

- Ações específicas para o monitoramento de espécies residentes, como o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), a toninha (*Pontoporia blainvillei*), a tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), os mergulhões (*Sula leucogaster*) e o Guará (*Eudocimus ruber*); assim como para as migratórias, tais como o bobo-pequeno (*Puffinu puffinus*) e o albatroz-de-bico-laranja (*Thalassarche chlororhynchos*), incluindo registros de enalhes como indicadores de ocorrência de fauna na região.

- Programa de monitoramento da fauna exótica e invasora.

- Metodologia para monitoramento da fauna incrustada nas estruturas da ponte, durante a etapa da instalação do empreendimento.

- Incluir análise de cenários acerca da ictiofauna, comparando-se a atividade do ferry boat e o empreendimento da ponte, separados e concomitantes, inclusive no que tange à eventual melhora/piora nos recursos pesqueiros, crustáceos e moluscos, especialmente ostras e ostreicultura, a médio e longo prazos.

- Incluir o monitoramento de megafauna marinha, de quelônios e cetáceos, bem como de peixes, sobretudo do mero e de moluscos, inclusive ostras, especialmente no que tange ao impacto de ruídos e qualidade da água.

42. Prever no Programa de Capacitação da Mão de Obra Local e Trabalhadores das Obras, o treinamento dos funcionários quanto ao manuseio de fauna.

43. Contemplar e prever, no Programa de Controle e Fiscalização de Tráfego, o monitoramento do quantitativo de acidentes e atropelamentos de pedestres nas fases de implantação e operação.

44. Contemplar e prever no Programa de Segurança Viária e de Mitigação das Interferências no Sistema Viário estudos de viabilidade de instalação e implantação de controles, constando no mínimo:

- Balanças

- Sistemas de monitoramento fotográfico

- Sistemas de monitoramento de imagens,

Estas ações visando o monitoramento de veículos que venham a trafegar pela Ponte e assim permitir ao governo do estado atuar no planejamento necessárias visando garantir a eficácia dos compromissos assumidos no Protocolo de Intenções.

45. Contemplar e prever no Programa de Negociação, Desapropriação de Terras e Benfeitorias e Reassentamento de População Desapropriada o menor impacto decorrente da definição do Projeto Executivo em relação a comunidade e as interferências nas residências localizadas na Prainha.

46. Contemplar e prever no Programa de Negociação, Desapropriação de Terras e Benfeitorias e Reassentamento de População Desapropriada a possibilidade de reassentamento das famílias residentes na ADA e AID identificadas como vulneráveis.

47. Utilizar a expertise da Flotilha Paranaense de Vela Oceânica para identificar, atualizar e monitorar a lista de embarcações náuticas que utilizam o late Clube de Guaratuba e de Caiobá, principalmente no contexto dos topos de mastros e seus calados no Projeto Construtivo da Ponte de Guaratuba e as suas restrições.

48. Contemplar e prever no Programa de Diversificação das Atividades Econômicas Produtivas os trabalhadores informais que atualmente se utilizam do funcionamento do ferry boat para obtenção do sustento de suas famílias e para a garantia de renda extra, os quais serão afetados pela desmobilização das estruturas e funcionamento do ferry boat.

49. Contemplar os compromissos assumidos no Licenciamento Ambiental Prévio com as Comunidades Tradicionais afetadas pelo empreendimento, respectivamente adequando as ações nos Programas:

- Programa de Apoio as Comunidades Tradicionais.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

- Programa de Diversificação das Atividades Econômicas Produtivas.
- Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social.
- Programa de Segurança Viária e de Mitigação das Interferências no Sistema Viário.

Deverá ser viabilizada a continuidade das reuniões com as comunidades, contando com a participação efetiva do CPECT/PR, para esclarecimentos, entendimentos e agregar a efetividade das contribuições.

50. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da Ponte de Guaratuba e seus acessos, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

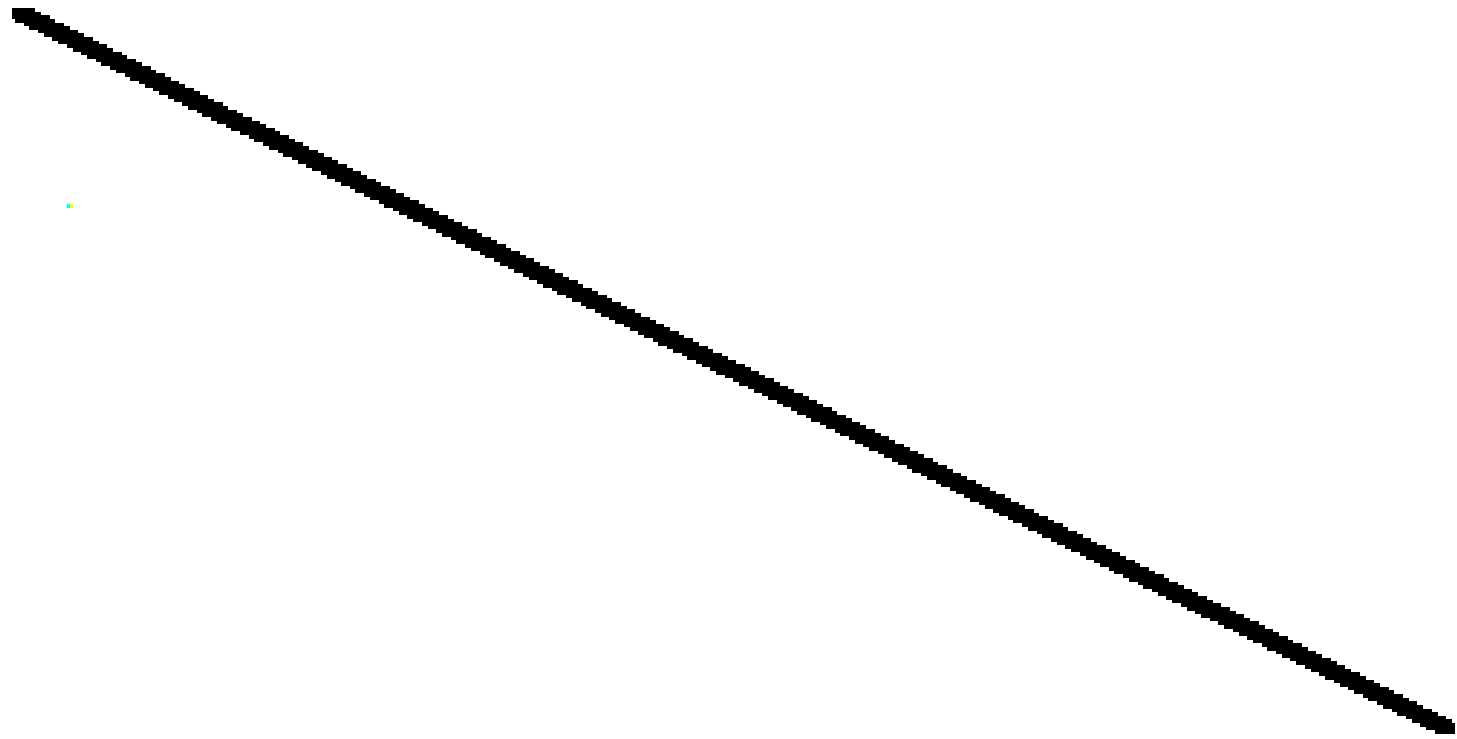
51. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novo licenciamento nos moldes da Resolução CEMA nº 107/2020.

52. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/1979 - Artigo 7º, § 2º.

53. A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

54. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos reguladores.

55. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Local e data

CURITIBA, 26 de abril de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

**EVERTON LUIZ DA
COSTA**
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2023.04.26 19:10:21
-03'00'